MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 072/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 067/2016, cuja súmula Acrescenta Parágrafo Sexto no art. 4. e altera redação do art. 15 da Lei Municipal 4.879, de 04 de outubro de 2016.

O Município de Marechal Cândido Rondon verificou a necessidade de alterações na Lei que regulamenta a concessão das diárias e ressarcimentos, considerando que as situações de emergência não estavam contempladas de forma clara. Devido a forma como se dá o procedimento interno de concessão, algumas situações que demandam deslocamento imediato de servidores e autoridades não restavam contempladas, eis que o procedimento prévio não permitia a concessão e/ou adiantamento.

Desta forma, para contemplar o direito do servidor e/ou autoridade municipal, é necessária a inclusão na Lei que regulamenta a concessão de diárias de situações urgentes e emergenciais, quando a concessão também deve ocorrer de forma imediata, sob pena de prejudicar o próprio deslocamento nas situações urgentes ou emergenciais.

Tal pretensão visa solucionar a lacuna existente na Lei, contemplando os casos de necessidade imperiosa, a bem do serviço público.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em **caráter de Urgência,** tendo em vista o recesso Legislativo que está por vir.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 067/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

ACRESCENTA PARÁGRAFO SEXTO NO ART. 4. E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 4.879, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado Parágrafo Sexto no art. 4. da Lei Municipal 4.879/2016, com a seguinte redação:

"Art. 4. (...)
(...)
Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência, transferência de paciente ou compromisso para o qual comprovadamente não for possível programar a saída com a antecedência de 48h de que trata o parágrafo anterior, a proposta de diária será encaminhada acompanhada de justificativa de tal condição, seguindo-se os demais trâmites legais."

Art. 2° – Fica alterado o art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Excepcionalmente, mediante justificativa, as viagens poderão ocorrer através do Sistema de Adiantamento para Viagens, quando restar comprovado documentalmente que é situação emergencial e que não houve a possibilidade de se seguir os trâmites legais da diária ou de se resolver a situação pela regra do art. 4. Parágrafo Sexto desta lei."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito